

ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



Considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- II. O Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, alarga as competências dos municípios, das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas previstas no diploma mencionado no considerando anterior;
- III. Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- IV. O transporte público municipal de passageiros pode ser realizado em diversos meios identificados no RJSPTP, nomeadamente rodoviário, ferroviário e fluvial;
- V. Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

n

-
- g*
- VI. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
 - VII. Os outorgantes consideraram que através da celebração de um contrato interadministrativo na área do serviço público de transporte de passageiros se promove uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
 - VIII. Consequentemente, as Partes celebraram em 1 de abril de 2016 um contrato interadministrativo de delegação de competências, através do qual o Município de Vila Nova de Gaia delegou na AMP as suas competências de autoridade de transportes relativas ao serviço público de transporte municipal de passageiros;
 - IX. Essa delegação foi realizada de forma genérica quanto aos meios, isto é, sem identificar precisamente se estava excluído o modo rodoviário, ferroviário ou fluvial;
 - X. Isso deveu-se ao facto de, a essa data, apenas ser explorado na área geográfica do Município de Vila Nova de Gaia o serviço público de transporte municipal de passageiros pelo meio rodoviário;
 - XI. Todavia, o Município pretende implementar e desenvolver exclusivamente na sua área geográfica um projeto de exploração de serviço público de transporte municipal de passageiros pelo meio fluvial;
 - XII. Por se configurar uma solução inédita de mobilidade e transporte público, não
-

existe qualquer rede ou sistema de abrangência metropolitana ou intermunicipal em que esse transporte público se possa integrar;

- XIII. Não existe, por isso, um efeito de escala que gere sinergias na sua integração no contexto metropolitano, além de que a própria AMP também não dispõe de informação ou capacitação técnica nesse domínio, pelo que não se justifica a delegação de competências de autoridade de transporte para o meio fluvial na AMP;
- XIV. O contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 1 de abril de 2016 prevê na sua cláusula 22.ª que o mesmo pode ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, prevendo ainda a cláusula 23.ª que as Partes podem convencionar na sua resolução, a qual pode ser total ou parcial;
- XV. As Partes concordam, por isso, que o contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 1 de abril de 2016 deve ser alterado, no sentido de se excluir do âmbito da delegação as competências municipais de autoridade de transporte relativas ao transporte municipal fluvial de passageiros.

Assim, entre:

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, representada pelo Senhor Engenheiro Mário Rui de Oliveira Soares, na qualidade de primeiro-secretário da Comissão executiva Metropolitana, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente designada como **AMP** ou Primeira Outorgante; e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias

locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Segundo Outorgante.

Conjuntamente também designados por Partes;

celebram e reciprocamente aceitam o presente Aditamento que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(RESOLUÇÃO PARCIAL)

1. As Partes acordam em revogar a delegação de competências realizada pelo contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 1 de abril de 2016, na parte respeitante ao transporte fluvial de passageiros.
2. As competências de autoridade de transporte relativas ao transporte municipal fluvial de passageiros passam a ser exercidas pelo Município de Vila Nova de Gaia.
3. As Partes aceitam e reconhecem que da execução do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 1 de abril de 2016, bem como da presente resolução, não resultou nem resulta qualquer direito indemnizatório ou qualquer dívida, encargo ou responsabilidade por satisfazer ou a transmitir.

CLÁUSULA SEGUNDA
(COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL)

1. As Partes comprometem-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com entre si nas respetivas áreas geográficas, tendo em vista a promoção dos instrumentos de planeamento de transportes e o exercício das respetivas competências.
2. As Partes obrigam-se a dar conhecimento à outra Parte de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público da sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA

(REDUÇÃO)

O contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 1 de abril de 2016 permanece válido e em vigor em todas as suas demais disposições.

CLÁUSULA QUARTA

(CONFORMIDADE LEGAL E PUBLICITAÇÃO DO CONTRATO)

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

CLÁUSULA QUINTA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua celebração.

Porto, 13 de janeiro de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante,



Eng. Mário Rui de Oliveira Soares

(na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana)

Pelo Segundo Outorgante,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues,

(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)